



Handwritten signature

**Federação Portuguesa de Natação
Associação de Natação do Norte de Portugal**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º 09/2021**

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2021 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de Natação, tendo por objeto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Seleções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação do Norte de Portugal, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e
A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO NORTE DE PORTUGAL**, pessoa coletiva nº 501 119 361, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 4100-068 Porto, representada neste ato pelo seu Presidente, Aníbal Fernando Cabral Pires, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente Cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.

3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2021.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de 48.477,44€ (quarenta e oito mil quatrocentos



e setenta e sete euros e quarenta e quatro c ntimos)
sendo:

- a) O montante de 42.227,44  (quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro c ntimos) referente   matriz de apoio regional em vigor;
 - b) O montante de 2.500,00  (dois mil e quinhentos euros) como apoio extraordin rio para participa o nos encargos de organiza o do Torneio Zonal de Nata o Art stica;
 - c) Um montante at  3.000,00  (tr s mil euros) referente   Forma o de Recursos Humanos;
 - d) Um montante at  750,00  (setecentos e cinquenta euros), como apoio extraordin rio para participa o nos encargos de organiza o do Torneio Zonal de Infantis.
2. A altera o dos fins a que se destina a participa o financeira prevista neste contrato s  poder  ser feita mediante autoriza o da FPN, com base em proposta fundamentada da Associa o.

CL USULA QUINTA

Disponibiliza o da participa o financeira

1. A participa o referida na al nea a) do n.  1 da Cl usula Quarta   disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) 24.624,00  (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro euros), valor global j  entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a julho;
 - b) 3.510,00  (tr s mil quinhentos e dez euros), nos meses de agosto a novembro;
 - c) 3.563,44  (tr s mil quinhentos e sessenta e tr s euros e quarenta e quatro c ntimos), no m s de dezembro.
2. A participa o referida na al nea b) do n.  1 da Cl usula Quarta, j  paga como adiantamento.
3. A participa o referida na al nea c) do n.  1 da Cl usula Quarta, ser  disponibilizada por a o, ap s a entrega dos relat rios de execu o t cnica e financeira.
4. A participa o referida na al nea d) do n.  1 da Cl usula Quarta, j  paga como adiantamento.

CL USULA SEXTA

Obriga es da Associa o

1. S o obriga es da Associa o:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cl usula Primeira;
 - b) Executar o plano de atividades e respetivo or amento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informa es bem como apresentar comprovativos da efetiva realiza o das despesas acerca da execu o do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;
 - d) Entregar, at  15 de fevereiro de 2022, Relat rio Desportivo referente ao ano civil de 2021 e Balancete anal tico por centro de custo, a 31 de dezembro de 2021;
 - e) Apresentar at  15 de novembro de 2021, o Plano de Atividades e Or amento a desenvolver para o ano civil de 2022, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
2. Constituem, ainda, obriga es especiais da Associa o cumprir com todas as obriga es decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei n.  273/2009, de 01 de outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.
3. A Associa o aceita que a execu o do presente contrato-programa est  sujeita a fiscaliza o pelo Instituto Portugu s do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.  2 do art.  19.  do Decreto-Lei n.  273/2009 de 1 de outubro.

CL USULA S TIMA

Incumprimento das obriga es da Associa o

1. O incumprimento, por parte da Associa o, das obriga es referidas na Cl usula anterior implicar  a suspens o dos apoios e participa es financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas al neas a), b) e d) da Cl usula anterior, por raz es n o fundamentadas, confere   FPN o direito   resolu o do contrato.
3. O incumprimento das obriga es supramencionadas por parte da Associa o determina, ainda, a suspens o ou



reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA
Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA NONA
Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se tome objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

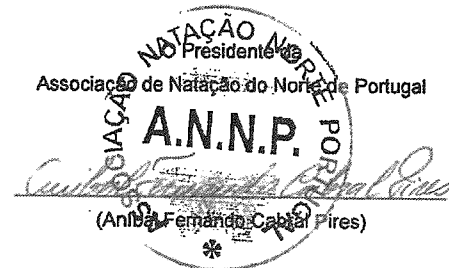
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 3 de agosto de 2021.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação

(António Silva)



(Aníbal Fernando Cabral Pires)